



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 20/05/2020

Projeto de lei nº 036/2020

.....
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.863,44 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais, quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.735,80 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, oitenta centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

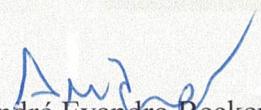
§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

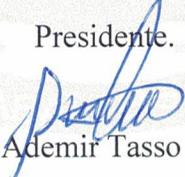
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.


Ver. André Evandro Becker
Presidente.


Ver. Ademir Tasso kunast
1º. Secretário.


Ver. Darei Pereira da Silva
2º Secretário.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."